

IMPUGNAÇÃO ATO CONVOCATÓRIO PE 006/2023!



De fabiano lerin milkievicz <flmilkievicz@hotmail.com>
Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 28-02-2023 08:51

 Impugnação Edital PE 062023.zip (~1,4 MB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia!

Segue em anexo impugnação referente ao Edital PE nº 006/2023 para os itens 03 04 05 e 06 aonde está exigindo no descritivo Certificados, Lados para conjuntos coletivos e esta Norma só exige para Conjuntos para uso individual.

Aguardamos o aceite do mesmo.

Att
FL Milkievicz LTDA
42 3463 1463.



Ilustríssimo (a)

Digníssimo (a) Pregoeiro (a) da Prefeitura do Município de Marmeleiro-PR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2023

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/03/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Marmeleiro – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br “Acesso Identificado”

FL MILKIEVICZ – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.282.550/0001-50, com sede à Rua Bronislau Wronski, nº 1400, centro, Rio Azul, Estado do Paraná, neste ato representada por seu titular, Fabiano Lerin Milkievicz, brasileiro, solteiro, microempresário, portador do RG nº, 71.18.76.43-11 SSP/RS inscrito no CPF sob o nº 079.556.899-17, residente e domiciliado na Rod. PRT 153 Antônio Baby, nº 1175, bairro Ervateira, Rio Azul, Estado do Paraná, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, **com base no art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 o Edital Pregão Eletrônico nº 006/2023 – PMM interpor.**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O que faz com base nas razões a seguir expendidas.

Posto isto requer o acolhimento e o provimento da presente impugnação a fim de que se corrijam os vícios detectados.

Termos nos quais,

Pede deferimento.

I – DA SÍNTESE FÁTICA

O **Município de Marmeleiro**, Estado do Paraná, torna público que às até às 14h00min do dia 06/03/2023 do Corrente ano, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG: 454524 será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023, do tipo do tipo MENOR PREÇO EM REGIME DE VALOR



Inscrição no CAD/ICMS 90849430-00 Inscrição CNPJ 37.282.550/0001-50

RUA BRONISLAU WRONSKI, 1400, BRCAO SL - A - CENTRO - CEP 84560-000 - FONE: (42) 3463-1463 e-mail fmilkiewicz@hotmail.com

UNITÁRIO DO ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares e eletrônicos, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme as descrições dispostas no Anexo I do presente Edital.

A impugnante lendo o referido Edital se deparou com uma exigência que não se aplica neste processo e nesse tipo de mobiliário, todavia no descritivo dos **itens 03 e 04 Conjunto de refeitório – modelo FNDE, 05 CONJUNTO MESA MATERNAL COM CADEIRA PARA MONITOR e 06 Conjunto coletivo FNDE, com uma mesa e quatro cadeiras**, do edital na licitação exige das proponentes:

Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração com a imagem do mobiliário, referente ao Certificado de Conformidade do Inmetro, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital;

Alega-se que para os itens 03, 04, 05, e 06, não há como exigir Certificado do INMETRO dos itens consagrados, por se tratar de mobiliários de uso coletivo que não está descrito no certificado exigido.

Conforme prevê a PORTARIA Nº 401, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020 Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – **(Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual)**.

Vide em anexo...

Do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração com a imagem do mobiliário, referente ao Certificado de Conformidade do Inmetro, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital, Alega-se que para os itens 03, 04, 05, e 06 **HÁ INCOMPATIBILIDADE COM ESSES ITENS.**

Na especificação técnica dos itens 3 4 5 e 6 – CONJUNTOS COLETIVOS respectivamente, foi inserida exigência de Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, contudo, importa ressaltar que **referidas normas são incompatíveis com o objetos licitado para os itens**, já que esta norma versa **EXCLUSIVAMENTE** sobre os **CONJUNTOS ALUNO INDIVIDUAL**, e se aplica apenas e tão somente os



Inscrição no CAD/ICMS 90849430-00 Inscrição CNPJ 37.282.550/0001-50

RUA BRONISLAU WRONSKI, 1400, BRCAO SL - A - CENTRO - CEP 84560-000 - FONE: (42) 3463-1463 e-mail fmilkievicz@hotmail.com

itens 1 e 2 do edital - que é justamente o conjunto escolar para aluno individual, ou seja, conjunto de cadeira e carteira utilizadas para estudo, em sala de aula.

Ainda..., a referida Portaria do Inmetro estabelece critérios para os conjuntos de mesa/carteira para uso individual, utilizados pelos estudantes em salas de aula, **NÃO TEM NENHUMA RELAÇÃO COM CONJUNTOS COLETIVOS!**

Do mesmo modo, a ABNT NBR 14006 determina os requisitos mínimos para fins de avaliação da ergonomia, acabamento, estabilidade e resistência, para **CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL** – composto por mesa e cadeira:

Os itens 3 4 5 e 6 – Conjunto de refeitório, **CONJUNTO MESA MATERNAL COM CADEIRA PARA MONITOR** e Conjunto coletivo FNDE com uma mesa e quatro cadeiras, não são contemplados pela Portaria 401/2022 e tampouco pela NBR 14006, sendo incompatível a exigência de referida Certificação do Inmetro para estes itens!

Neste sentido, necessário lembrar que **NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO**, inserir no edital Normas Técnicas que **NÃO DIZEM RESPEITO AO OBJETO LICITADO**.

No caso em tela, percebe-se que a exigência insurgida extrapola a Lei das Licitações. De acordo com **HELY LOPES MEIRELLES**:

“o princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”. (In Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 12ª Edição/1999, p 34).

Nesta mesma senda, afirma o ilustre **MARÇAL JUSTEN FILHO** que:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”. (In Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, São Paulo, 1999, p. 65).

DOS PEDIDOS

Neste sentido, a **EXCLUSÃO DESTA EXIGENCIA DO EDITAL DE PE 006/2023 DOS ITENS 03 04 05 E 06 DE AS EMPRESAS APRESENTAREM O QUE NÃO ABRANGE A LEI** se faz necessária, para que referido Edital seja **REFORMADO**.



MILKIEVICZ LTDA

269

Inscrição no CAD/ICMS 90849430-00 Inscrição CNPJ 37.282.550/0001-50

RUA BRONISLAU WRONSKI, 1400, BRCAO SL - A - CENTRO - CEP 84560-000 - FONE: (42) 3463-1463 e-mail fmilkievicz@hotmail.com

Por tratar-se de medida JUSTA e NECESSÁRIA, assegurando-se assim, o caráter competitivo, a lisura e legalidade do certame.

Espera TOTAL PROVIMENTO da Impugnação apresentada, porque justa e devidamente fundamentada.

Ressalva desde logo, seu direito de discutir Administrativa ou Judicialmente as Decisões tomadas neste processo licitatório, conforme entender necessário, como forma de se fazer JUSTIÇA!

Termos em que, Espera Deferimento

Rio azul/PR 28 de fevereiro de 2023.

FL MILKIEVICZ - LTDA

RUA BRONISLAU WRONSKI, 1400

CEP: 84.560 - 000 RIO AZUL - PR

CNPJ: 37.282.550/0001-50

Fabiano Lerin Milkievicz

CPF; 079.556.899-17

RG; 71.18.76.43-11 SSP/RS.

Cargo: Proprietário.

FABIANO

LERIN

MILKIEVICZ:0

7955689917

Assinado de forma
digital por FABIANO
LERIN
MILKIEVICZ:0795568
9917
Dados: 2023.02.28
08:41:13 -03'00'



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria n.º 105, de 06 de março de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Fl. 2 da Portaria nº105/Presi, de 06/03/2012

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar – Rio Comprido
CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único – A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares – cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que os produtos certificados voluntariamente, conforme Portaria Inmetro n.º 47/2005, deverão observar os prazos de adequação estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 47, de 08 de março de 2005, na data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Marmeleiro – Paraná

Marmeleiro, 01 de março de 2023.

De: Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

Para: Setor de Licitações

Assunto: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 006/2023

Considerando o pedido de impugnação enviado pela empresa FL MILKIEVICZ – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.282.550/0001-50;

Considerando que em seu pedido a mesma questiona referente as exigências feitas para os itens 03,04,05 e 06, conforme segue:

...itens 03 e 04 Conjunto de refeitório – modelo FNDE, 05 CONJUNTO MESA MATERNAL COM CADEIRA PARA MONITOR e 06 Conjunto coletivo FNDE, com uma mesa e quatro cadeiras, do edital na licitação exige das proponentes: Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro, acompanhado por declaração com a imagem do mobiliário, referente ao Certificado de Conformidade do Inmetro, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital;

Considerando a exigência do Certificado de Conformidade do INMETRO em nada frustrará o caráter competitivo, conforme a Lei 8666/1993 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE SALA-COFRE PARA ABRIGAR CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. A obrigatoriedade de observância das normas técnicas da ABNT, consoante o disposto no art. 6º, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, não se aplica aos casos de normas de cunho certificativo, mas, tão-somente, àquelas de natureza procedimental, cujo objetivo seja o detalhamento das etapas a serem seguidas na execução de obras e serviços de engenharia;

2. Os produtos industrializados cuja certificação de qualidade é compulsória são aqueles definidos em atos normativos do poder público, editados pela entidade governamental legalmente incumbida, bem assim aqueles definidos pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”;

A lista dos produtos cuja certificação é compulsória pode ser conferida no site do INMETRO.

Então, tendo a empresa a obrigatoriedade de, em decorrência de norma específica, atender certas exigências relativas ao produto e ou para o desempenho de determinada atividade, pode e deve a Administração requerer em edital a comprovação de tal requisito, como a certificação compulsória do INMETRO. Para os produtos que não possuem certificação compulsória, deverá a Administração verificar a existência de norma técnica que especifique as características necessárias do produto para garantir a qualidade mínima para utilização e, em vista disso fixar no instrumento convocatório as especificações mínimas consideradas essenciais, justificando-as no processo.

Outrossim, se a Administração não tiver condições de avaliar o atendimento às especificações mínimas feitas e dos requisitos exigidos, poderá exigir a apresentação pela empresa licitante de laudos técnicos emitidos por laboratórios certificados que avaliem o produto, exigência essa que, repisa-se, deverá estar expressa no Edital.

Considerando também que no próprio site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/index.php/acoes/compras-governamentais/compras-nacionais/produtos/itemlist/category/482-mobili%C3%A1rio-para-educa%C3%A7%C3%A3o-infantil>) é possível verificar que:




DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Marmeleiro – Paraná

Nessa perspectiva, um dos focos dessa iniciativa é a padronização das especificações dos mobiliários e acessórios para as unidades de Educação Infantil do país, com base nos elementos construtivos e dimensionais prescritos nos regulamentos e normas técnicas brasileiras (ABNT, INMETRO e outras).

Considerando que após a análise do pedido de impugnação e do Termo de Referência, verificou-se que houve um equívoco na exigência somente do item 06, do qual foi colocado duas vezes a exigência, prevalecendo a exigência descrita abaixo e o que já constava no item 2.2., enviado na resposta de esclarecimento do dia 24 de fevereiro de 2023;

Item	Quant.	Unid.	Descrição
6	8	Un.	<p>Conjunto coletivo FNDE, com uma mesa e quatro cadeiras: Mesa: Estrutura com pés em tubo de aço de 38mm (1 1/2"), em chapa 16(1,5mm), travessas em tubo de aço de 20x40mm, em chapa 16(1,5mm). Anel central com segmento de tubo de aço de 76,2mm(3") espessura de 3mm e h = 40mm. Fixação do tampo à estrutura através de parafusos rosca máquina polegada, diâmetro de 1/4" x comprimento 2" cabeça chata. Sapatas em polipropileno injetadas na cor laranja fixadas à estrutura através de encaixe. Pintura das partes metálicas em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor cinza. Tampo em MDP ou MDF, espessura de 25mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão, 0,8mm de espessura, acabamento texturizado na cor cinza, cantos arredondados. Revestimento na face inferior em laminado melamínico de baixa pressão - BP, na cor branca. Furação e colocação de buchas em zamac, autoatarraxantes, rosca interna 1/4"x13mm de comprimento. Dimensões acabadas 800mm(L) x 800mm(P) x 25,8mm(espessura). Topos encabeçados com fita de bordo em PVC com "primer", acabamento texturizado, na cor laranja, coladas com adesivo "Hot Melting". Dimensões nominais de 29mm (largura) x 2,5mm (espessura), com tolerância de +/- 0,5mm para espessura. Altura 460mm. Cadeiras: Estrutura em tubo de aço 20,7mm, chapa 14(1,90mm). Ponteiros e sapatas, em polipropileno injetados na cor laranja, fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Pintura dos elementos metálicos com tinta em pó híbrida epóxi, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 microns na cor cinza. Assento(340x260mm) e encosto(336x168mm) em polipropileno injetados, na cor laranja. Fixação do assento e encosto à estrutura através de rebites de repuxo 4,8mm, comprimento 16mm. Nas partes metálicas deve ser aplicado tratamento anti-ferruginoso que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina. Solda deve possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Na parte posterior do encosto deverá conter identificação do padrão dimensional, através de processo de tampografia, tamanho 35x37mm. Altura do assento ao chão 260mm.</p> <p>A empresa vencedora deverá apresentar junto a proposta de preços atualizada: Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401/2020 do Inmetro somente da cadeira, que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Garantia mínima: 12 meses.</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p style="text-align: center;">Imagem meramente ilustrativa.</p>



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Marmeleiro – Paraná

Desta forma requer que seja alterado o descritivo do item 06 e as demais exigências contidas em edital não sejam alteradas, quanto a impugnação da empresa da FL MILKIEVICZ – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.282.550/0001-50, não merece prosperar.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Celso Pedro Scolari
Diretor do Departamento de Educação e Cultura

